



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 AGOSTO DE 2023.

Autoriza Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e comissionados, a dirigirem veículos oficiais do Município.

Art. 1º O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, servidores nomeados para cargos em comissão dos órgãos e representantes de entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista ou não houver motorista disponível, poderão dirigir veículos oficiais dos órgãos ou entidades a que pertençam desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e, com exceção do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, tenham a autorização expressa do respectivo superior hierárquico.

§ 1º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito.

§ 2º É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposos que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2º Fica acrescido às atribuições dos servidores e agentes públicos do Município, que em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, poderá dirigir veículo oficial, após ser devidamente autorizado.

Art. 3º O controle da manutenção e conservação dos veículos que serão utilizados pelos servidores e agentes públicos autorizados por esta lei, fica a cargo de servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 AGOSTO DE 2023.

Art. 4º As normas do Código de Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial.

Art. 5º O agente público autorizado a conduzir veículo oficial que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.
Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 04 AGOSTO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 39/2023, que autoriza os titulares dos cargos que menciona, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

A proposta de Projeto de Lei acima referida, só se aplica nos casos em que o uso do veículo pelo autorizado vier a servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, bem como que efetivamente o uso do veículo seja necessário para o desempenho das tarefas que lhe são próprias.

Igualmente, visando à legalidade dos atos, e o interesse público na realização das atribuições dos servidores, em momentos excepcionais, em que não houver motorista disponível, os titulares dos cargos referidos ao Projeto, poderão dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

Desta forma, proponho atenção e colaboração dos augustos membros do Poder Legislativo Municipal e em especial de Vossa Excelência, para a aprovação deste Projeto de Lei, de importância impar a sociedade terrareense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal